



**TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Pentead, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **Paulo Cezar Pereira Mayer**, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED]; e por seu Diretor Financeiro **Guilherme Ribeiro dos Santos Filho**, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED]; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

**FTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.354.561/0001-01, Inscrição Estadual nº 256527873 e Inscrição Municipal nº 41648, com sede na Rua Almirante Barroso, 1.420 – Sala, Centro, São Miguel do Oeste - SC, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Rafael Cristiano Lamb**, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição que originou este instrumento e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Lote 04, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 004/2026-CBC**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente **Contrato**, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Lote nº 04.

**CLÁUSULA 2ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO**

**2.1.** Discriminação dos itens objeto deste **Contrato**:

Nº ITEM	MODALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Polo Aquático Masculino	Uniforme - Sunga polo aquático masculino	Sunga polo aquático masculino.	Confeccionado em material sintético, de malha resistente ao cloro, com costuras reforçadas, com forro e com os logos do clube, com o Selo de Formação de Atletas do CBC e bandeira do Brasil sublimados.	Unidade	160	R\$ 70,00	R\$ 11.200,00
39	Polo Aquático Feminino	Uniforme - Maiô polo aquático feminino	Maiô polo aquático feminino.	Confeccionado em material sintético, de malha resistente ao cloro, com costuras reforçadas, fechamento com zíper nas costas, com forro e com os logos do clube, com o Selo de Formação de Atletas do CBC e bandeira do Brasil sublimados. Grade de Tamanhos:	Unidade	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00

**TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.400,00**



**2.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes tamanhos, conforme itens supracitados e amostras aprovadas quando da fase de habilitação da **CONTRATADA** junto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025:

<b>Item 17: Uniforme - Sunga polo aquático masculino.</b>	<b>Item 39: Uniforme - Maiô polo aquático feminino.</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• P: 10 (dez);</li><li>• M: 50 (cinquenta);</li><li>• G: 50 (cinquenta);</li><li>• GG: 30 (trinta);</li><li>• 2GG: 15 (quinze);</li><li>• 3GG: 05 (cinco).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• PP: 7 (sete);</li><li>• P: 7 (sete);</li><li>• M: 5 (cinco);</li><li>• G: 1 (um).</li></ul>

**2.2.** O valor do presente **Contrato** é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme consta da proposta vencedora.

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.4.** Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

**2.4.** Em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar protótipos dos uniformes ora contratados. Os protótipos consistem nos modelos já confeccionados nos layouts propostos pelo **CONTRATANTE**, sendo 01 (um) modelo para cada item de cada lote e 01 (um) modelo para cada tamanho especificado em cada item, quando houver tamanhos diferentes em cada item.

**2.4.1.** O início da produção somente poderá ocorrer após o Clube Paineiras do Morumbi aprovar os protótipos que a **CONTRATADA** deverá apresentar. A aprovação do **CONTRATANTE** aos protótipos apresentados deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento. Os pedidos de correções deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**2.4.2.** As despesas da **CONTRATADA** para confecção, correção e entrega dos protótipos produzidos correrão por suas exclusivas expensas e responsabilidades e não poderão ser objeto de cobrança posterior do **CONTRATANTE** ou motivarem pedidos de indenizações ou aumento dos preços ora contratados. Não haverá prorrogação de prazo de entrega do objeto contratado (item 6.1. da Cláusula 6ª), caso o **CONTRATANTE** solicite correções nos protótipos apresentados por não atenderem às especificações técnicas estabelecidas.

**2.4.3.** As quantidades de cada tamanho especificado para cada item contratado poderão sofrer alterações tendo em vista a apresentação dos layouts por parte da **CONTRATADA**, ficando vedada alterações na quantidade total do item contratado.



**2.4.4.** Todos os protótipos recebidos serão retidos pelo **CONTRATANTE** para fins de comprovação futura, se necessário, ou mesmo de aferição do material recebido em cumprimento ao objeto deste **Contrato**, sendo que os protótipos entregues não serão computados ou descontados ou integrarão o fornecimento total contratado, independentemente de sua aprovação, ou não.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste **Contrato** terá início na data de conclusão de suas assinaturas, conforme aferição da entidade certificadora de assinaturas digitais e eletrônicas, e encerramento em 10 de maio de 2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega e pagamento.

**3.2.** Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as **PARTES**, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir após a entrega de todos os itens estabelecidos neste **Contrato** e cumpridos todos os demais requisitos previstos nas normas aplicáveis a esta relação contratual e do recebimento da nota fiscal ou fatura, e efetuado por intermédio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

**4.1.1.** Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pela **Contratada**, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução) e demais informações obrigatórias previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

**4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto deste **Contrato**, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos e de acordo com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

**4.4.** O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco [REDACTED], Agência [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED].



**4.5.** É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto e não serão pagos itens, total ou parcialmente, não cumpridos ou não entregues, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades.

**4.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

**4.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.8.** Poderão ser descontadas do pagamento, na forma de compensação, eventuais multas e sanções aplicadas à **CONTRATADA**.

**4.9.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

**4.10.** O não pagamento na forma estipulada nesta Cláusula será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária “pro rata die”, pela variação do IPCA, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da **CONTRATADA**, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los, na forma especificada neste **CONTRATO**.

**4.10.1.** A compensação financeira prevista nessa será paga com recursos próprios do **CONTRATANTE**.

**4.11.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

**4.12.** Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

## **CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

## **CLÁUSULA 6ª – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de entrega dos bens é **ATÉ O DIA 10 DE ABRIL DE 2026**, no seguinte endereço: AV. DR. ALBERTO PENTEADO, 605, MORUMBI, SÃO PAULO – SP, CEP.: 05678-000. Não será aceita a entrega fracionada do objeto deste **Contrato**.



**6.2.** O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

**6.4.** Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá rejeitar a entrega e determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

**6.5.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

**6.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste **Contrato**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



**7.3.** O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** Será permitido o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes e dos Órgãos de controle interno e externos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União e do Poder Judiciário, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, inclusive de registros contábeis, referentes à presente contratação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, para que exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f)** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Contrato**, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);



- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de **Contrato**, o objeto com avarias ou defeitos, de modo que a correção deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido para a entrega total, o qual não será prorrogado na hipótese desta alínea;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**8.3.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**8.4.** É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 9ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente **Contrato**.

### **CLÁUSULA 10 – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

**10.7.** No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

**10.8.** Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**, se não descontada do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**10.10.** O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.11.** A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

**10.12.** No caso de haver recusa do material por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

**10.13.** Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

## **CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente **Contrato** poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

**11.3.** Constituem motivo para rescisão unilateral deste **Contrato**:

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c)** o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d)** a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;



- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.4.** A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

## **CLÁUSULA 12 – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

**12.2.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** As **PARTES** deste **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as **PARTES** ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO**, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.



**13.2.1.** A **CONTRATADA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CONTRATANTE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos neste instrumento.

**13.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do presente instrumento **CONTRATO**, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

**13.3.1.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, nos termos desta Cláusula 13, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e aos usuários dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos ou de vícios existentes nos bens, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente instrumento de **CONTRATO** ou dos serviços que caibam aos terceiros.

**13.3.2.** Caberá à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para ser ressarcida dos prejuízos que sofrer por atos de terceiros, quando da indenização ao **CONTRATANTE** ou aos usuários dos bens.

**13.4.** Caso o **CONTRATANTE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente instrumento ou por decorrência dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CONTRATANTE**, bem como aceita a exclusão do **CONTRATANTE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

**13.5.** Obriga-se a **CONTRATADA** a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja participação na execução de suas obrigações ou nas dependências do **CONTRATANTE** for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo **CONTRATANTE**.

**13.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**.

**13.7.** O **CONTRATANTE** poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se a execução está sendo realizada de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste **CONTRATO**, verificação esta que não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento.



**13.8.** Na hipótese de rescisão deste instrumento, em qualquer de suas formas, as **PARTES** reconhecem os direitos do Comitê Brasileiro de Clubes ou de sua entidade a ela filiada nos termos das normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

**13.8.1.** Os aditivos somente poderão ser firmados desde que nas condições e hipóteses previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação e previstos no item 1.3 deste **CONTRATO**.

**13.9.** Todas as comunicações, correspondências e notificações que as **PARTES** fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação.

**13.10.** As **PARTES** reconhecem que se aplicam, ao presente instrumento de **CONTRATO**, as regras do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, mas não se limitando, as regras relativas a garantia dos bens adquiridos.

**13.11.** É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, inclusive com terceiros, bancos, factorings ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**13.12.** Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os fornecimentos a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e pelo Comitê Brasileiro de Clubes e cumpridos os requisitos previstos nas normas informadas neste **CONTRATO**.

**13.13.** No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão cumpridas suas obrigações em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.



**13.14.** Este **CONTRATO** não tem por objeto o tratamento de dados pessoais; caso ocorra alteração no objeto contratual que envolva o tratamento de dados pessoais, as **PARTES** se comprometem a elaborar Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; entretanto, desde já as **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**13.14.1.** As **PARTES** declaram ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto do **CONTRATO** e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”.

**13.14.2.** As obrigações pactuadas e descumpridas durante a vigência do **CONTRATO**, acarretará a imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nestes subitens vinculam as **PARTES** e o descumprimento, mesmo que após o término da vigência, acarretará as penalidades cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a **PARTE** responsável der causa à **PARTE** inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da **PARTE** inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

**13.15.** Nenhuma das **PARTES** atuará em desacordo com a legislação vigente, inclusive a Lei 12.846/2013, direta ou indiretamente, mas não se limitando a fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer presentes, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário dele, qualquer candidato a cargo público ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA 14 – DAS ASSINATURAS:**

**14.1.** As **PARTES** admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste **CONTRATO** por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do “Portal de Assinaturas – CertiSign” (<https://assinaturas.certisign.com.br/>), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.

**14.2.** Os representantes das **PARTES** e as Testemunhas, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste **CONTRATO**, especialmente pelo remetente “@certisign.com.br” para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.



**14.3.** As **PARTES** também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de PARTE ou Testemunha que não puder fazê-lo.

### **CLÁUSULA 15 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a **PARTE** vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 12 de março de 2026.

#### **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**  
Paulo Cezar Pereira Mayer  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**  
Guilherme Ribeiro dos Santos Filho  
Diretor Financeiro

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**FTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**  
Rafael Cristiano Lamb  
Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Rolf Stauffenegger

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_

Nome: Felipe José da Silva

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/421E-80AF-4129-60AA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 421E-80AF-4129-60AA



### Hash do Documento

6982028D48167D3696636BD600CB5945A7385C91C157654C4E477C1BCDCBA554

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2026 é(são) :

- Paulo Cezar Pereira Mayer (Parte - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - [REDACTED]  
em 19/03/2026 20:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: [REDACTED] Longitude: [REDACTED] Accuracy: 131

**IP:** [REDACTED]

**AC:** AC Certisign RFB G5

- Guilherme Ribeiro Dos Santos Filho (Parte - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - [REDACTED]  
em 19/03/2026 16:00 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** [REDACTED]

**AC:** AC Certisign RFB G5

- Rolf Stauffenegger (Testemunha) - [REDACTED] em 18/03/2026 16:04 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: [REDACTED] Longitude: [REDACTED] Accuracy: 149

**IP:** [REDACTED]

**AC:** AC Certisign RFB G5

Felipe José da Silva - [REDACTED] em 17/03/2026 10:24 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Mar 17 2026 10:24:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: [REDACTED] Longitude: [REDACTED] Accuracy: 185

**IP** 177.8.172.51

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

4776B7A366C5D7EEA24EEE6035C07A1BF37F70009CC22FA279D417764C22E4AB

Rafael Cristiano Lamb (Parte - FTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.) - [REDACTED] em 17/03/2026 09:16 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

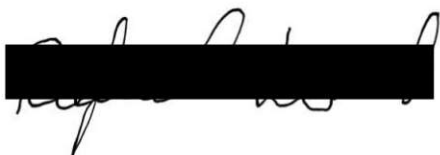
**Client Timestamp** Tue Mar 17 2026 09:17:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: [REDACTED] Longitude: [REDACTED] Accuracy: 114

**IP** [REDACTED]

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

CC154F382835A3184B32C8CD9C68FAFAD028AD7B9DBD371E3B3501A81754EDEF

